

Ofício nº 42 /2026
Ref. GAB/SEGOV nº 40/2026

Aracaju, 23 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 32/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar ao Município de Boquim, mediante Cessão de Uso, imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no Município de Boquim, e dá providências correlatas.”

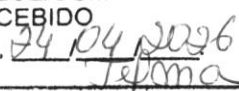
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 24/04/2026


Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HENP-DEIW-36DN-GDUE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

Legenda: ☐ Aprovada ☐ Indeterminada ☐ Pendente

- ☒ CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 23/04/2026 17:39:26 (Docflow)





MENSAGEM Nº 32

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a outorgar ao Município de Boquim/SE, mediante Cessão de Uso, imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no referido município, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a outorgar ao Município de Boquim/SE, mediante Cessão de Uso, imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no referido município, e dá providências correlatas”*.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei busca autorização dessa Augusta Casa para realizar a Cessão de Uso ao Município de Boquim/SE, de imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no referido município.

Com a pretendida cessão, atende-se à manifestação da Prefeitura Municipal de Boquim, formalizada pelo Ofício nº 127/2023/GP-PMB/SE, que explicita o interesse público da medida a fim de instalar um espaço para exposição de Plantas Ornamentais, cultivadas localmente.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 32

A iniciativa fomenta o desenvolvimento local e fortalece a articulação com os municípios. Dessa forma, reforça o compromisso do Governo do Estado com a colaboração interfederativa e com o uso socialmente útil do patrimônio público, otimizando espaços ociosos para finalidades de relevante interesse coletivo. Essa integração institucional permite que terrenos baldios e prédios abandonados atendam a demandas reprimidas da sociedade e promovam a revitalização urbana.

Tecidas essas considerações, é injuntivo esclarecer que, sendo o imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, a Cessão de Uso – modalidade de transmissão de posse – somente poderá ser efetivada mediante prévia autorização da Assembleia Legislativa, conforme previsto no art. 47, “caput” e inciso XXI, da Constituição Estadual.

O Termo de Cessão deverá observar as condições estabelecidas no Projeto de Lei, inclusive quanto à finalidade exclusiva, às responsabilidades do cessionário, ao prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e à atuação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio da SUPAT, para as providências necessárias à formalização do ajuste.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a população do nosso Estado e para o fortalecimento das instituições democráticas no Município de Estância, podendo manifestar-se favoráveis à sua aprovação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNO DE SERGIPE
MENSAGEM Nº 32

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 23 de abril de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.23
16:33:56 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar ao Município de Boquim/SE, mediante Cessão de Uso, imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no referido município, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, autorizado a outorgar, mediante Cessão de Uso, ao Município de Boquim/SE, o uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, s/nº, situado no referido município, matriculado sob o nº 289 no Livro de Registro Geral nº 02, Ficha nº 01, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Boquim.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do devido Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º A Cessão de Uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter única e exclusiva finalidade de instalar no local um espaço destinado à exposição das Plantas Ornamentais cultivadas no Município de Boquim/SE, não podendo ser cedido ou sub-rogado, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei determina a revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

Art. 4º O Cessionário fica responsável por todas as despesas





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso do imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

Art. 5º O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei deve ser de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências definidas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado da Administração, por meio da sua Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover, junto com o Cessionário e com a interveniente, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a Cessão de Uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65
242777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.04.23
16:33:13 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/04/2026 08:06

Checksum: **E6F7266E6FD353CB398CA1D1F45BD259C88D95F56D16982232F0CCF467C62B46**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.